

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 09 de SETEMBRO de 2021 pág. 01-02

Lei nº 1.434, de 03 de setembro de 2021.
(Autoria: Poder Executivo)

Cria, no âmbito da Secretaria de Assistência Social de Sumé, o Programa Renda Básica Sumé por meio de cartão magnético e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a fornecer, mensalmente, aos usuários da Política de Assistência Social do Município de Sumé, crédito no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo único. O valor indicado no caput poderá sofrer reajuste desde que precedido de previsão orçamentária, devendo o ato ser justificado pelo gestor municipal mediante parecer fundamentado.

Art. 2º O benefício do Renda Básica será distribuído na forma de Cartão Magnético a ser contratado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e suprido mensalmente, e poderá ser utilizado para itens destinados a atender suas necessidades básicas, em estabelecimentos comerciais com sede no Município de Sumé e que estejam credenciados junto ao Município;

§1º O crédito no cartão não poderá ser utilizado para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros;

§2º As regras relativas à concessão, confecção, carga e recarga do cartão magnético e credenciamento de unidades comerciais de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento que disporá sobre tais critérios.

§3º Os estabelecimentos comerciais interessados em aderir ao programa social deverão ser selecionados e cadastrados mediante processo de Chamada Pública, processo gerenciado pela Comissão Permanente de Licitações do Município; nos termos estabelecidos por decreto regulamentar emitido pelo Chefe do Poder Executivo, os quais deverão atender aos seguintes critérios:

I – Ser estabelecimento comercial sediado no Município de Sumé, com alvará de localização e funcionamento válido e vigente e alvará sanitário municipal para aqueles estabelecimentos obrigados pela legislação;

II – Ser micro ou pequena empresa, nos termos da LC nº. 123/06;

IV – Estar quite com as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas perante a União, Estado e Município, devendo apresentar as respectivas certidões negativas;

V – Estar quite com as obrigações junto ao FGTS, devendo apresentar a devida certidão de regularidade;

Art. 3º Terão direito ao Renda Básica Sumé as famílias que contemplem o critério de renda e situação de vulnerabilidade social. (Redação dada pela Lei nº 1.279/2018);

§1º Será concedido o benefício mediante requerimento do interessado no Sistema de Cadastro da Secretaria da Assistência Social, acompanhando de cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência, número do NIS, Título eleitoral com domicílio eleitoral em Sumé e parecer social técnico de profissional de nível superior da Assistência Social, sendo que tais documentos deverão ser dirigidos à Secretaria de Assistência Social;

§2º Gozará de prioridade aquele membro familiar que não venha a ser beneficiário de qualquer um outro benefício de Transferência de renda.

§3º Os benefícios serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional. (Redação dada pela lei nº 1.279/2018);

I – o beneficiário deverá comprovar, quando necessário, a realização de aten-

dimento pela rede municipal de saúde.

II – só poderá ser beneficiário quem comprove residência no Município de Sumé à pelo menos 12 (doze) meses;

III – o beneficiário deverá garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar;

§4º É vedada a concessão do “Renda Básica” a mais de um membro da mesma família, sob pena de cancelamento do benefício;

§5º Será excluído do recebimento do “Renda Básica” o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens, sem prejuízo da sanção penal cabível e da obrigação de efetuar o ressarcimento da importância recebida indevidamente;

Art. 4º O crédito referente ao Programa Renda Básica de que trata a presente Lei será efetuado para os beneficiários da Política de Assistência Social, será rotativo, e executado de acordo com os recursos municipais disponíveis;

Parágrafo Único. As regras relativas à forma de rotatividade, período de permanência e corresponsabilidade dos beneficiários, de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento que disporá sobre tais critérios.

Art. 5º Serão atendidas 100 (cem) novas famílias, mensalmente, obedecendo a rotatividade a que se refere o art. 4º desse mesmo diploma legal, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com as condições financeiras do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º Fica autorizado ao Fundo Municipal de Assistência Social destinar orçamento próprio para atender o benefício.

Art. 7º A concessão do benefício ofertado pelo programa renda básica é condicionada à existência de recursos financeiros para custeá-lo, podendo ser suspenso, a qualquer tempo, o benefício, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável pelo controle social sobre as respectivas concessões.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários do programa.

Art. 9º O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamentos sistemáticos.

Art. 10º A operacionalização do Renda Básica envolve a Administração Pública Municipal, através da Secretaria responsável e eventuais organizações parceiras ou pessoas jurídicas contratadas, e será monitorada e avaliada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé (PB), em 03 de setembro de 2021.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional do Município de Sumé

RESULTADO FINAL
EDITAL Nº 001/2021/SEDUC - PORTARIA Nº 7.138/2021

SELEÇÃO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Seleção de Condutor de Transporte Escolar para formação de cadastro de reserva, instituída pela portaria nº 7.138/2021 do Edital nº 001/2021, com

vistas a atender excepcionalmente interesse público do Município de Sumé, Estado da Paraíba, para contratação por tempo determinado, em caráter de excepcional de interesse público a fim de preencher vaga do PSS 011/2021, TORNA PÚBLICO RESULTADO FINAL.

Condutor de Transporte Escolar		
Ordem	Nome	NOTA
1º	Sérgio Araújo da Silva	10,0
2º	Helder Jeancley da Silva Sousa	10,0
3º	José Aesley da Silva Rafael	10,0

vistas a atender excepcionalmente interesse público do Município de Sumé, Estado da Paraíba, para contratação por tempo determinado, em caráter de excepcional de interesse público a fim de preencher vaga do PSS 011/2021, TORNA PÚBLICO RESULTADO FINAL.

Observação: A ordem de classificação foi definida de acordo com o item 6.3 do edital.

NOME	SITUAÇÃO
Valcy Fortunato de Sousa	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 5.3 DO EDITAL (Não apresentou os comprovantes de Escolaridade e Condutor de Transporte Escolar)
Clodoaldo Caetano da Silva	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 5.3 DO EDITAL (Não apresentou os comprovantes de Escolaridade e Condutor de Transporte Escolar)
José Adilson de Farias Silva	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 5.3 DO EDITAL (Não apresentou o comprovante de Escolaridade)
José Mauro Barreto da Silva	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 5.3 DO EDITAL (Não apresentou o comprovante de Condutor de Transporte Escolar)
Ariel Belo da Silva Souza	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 5.3 DO EDITAL (Não apresentou o comprovante de Condutor de Transporte Escolar)
José Joalisson Bezerra Nunes	DESCLASSIFICADO DE ACORDO COM O ITEM 5.3 DO EDITAL (Não apresentou os comprovantes de Escolaridade e Condutor de Transporte Escolar)

Sumé (PB), 09 de setembro de 2021.

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário Municipal da Educação

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Maria do Socorro Souza Sarmiento
Presidente da Comissão

Mauricia Tatiele Sousa Moura de Amorim
Membro da Comissão

Messias Alexandre Ramos da Silva
Membro da Comissão



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA